



MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO
Secretaria-Executiva
Departamento de Órgãos Extintos

**REQUERIMENTO
AUXÍLIO FUNERAL**

Solicito **pagamento do Auxílio Funeral**, em conformidade com a Lei nº 8.112/90, pelo óbito do Ex-servidor abaixo identificado:

1. Dados do Requerente

Nome completo*:			
CPF*:	Banco*:	Agência*:	Conta*:
Grau de Parentesco*: () Cônjuge () Companheira(o) () Filho () Outros			
Endereço residencial:			
Cidade:		UF:	CEP:
Telefone residencial: ()		Celular*: ()	
E-mail*:			

* preenchimento obrigatório

2. Dados do Ex-servidor(a)

Nome completo*:	
Nome social (Portaria MP/GM nº 233, de 18.05.2010, PNDH):	
Matrícula SIAPE*:	CPF*:
Situação na data do óbito*: () Ativo () Inativo	

* preenchimento obrigatório

3. Documentos a serem anexados a este requerimento

a) Certidão de Óbito
b) Certidão de Casamento, quando o requerente for o cônjuge
c) Carteira de Identidade e do CPF do Requerente
d) Nota Fiscal das despesas em nome do requerente, quando solicitado por terceiro.

_____/____, ____ de _____ de _____.
(Local e data)

(Assinatura)

Informações complementares

Nome social (Portaria MP/GM nº 233, de 18.05.2010, PNDH)

Fica assegurado aos servidores públicos, no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, o uso do nome social adotado por travestis e transexuais. Parágrafo único. Entende-se por nome social aquele pelo qual essas pessoas se identificam e são identificadas pela sociedade.

Artigos 226, 227, 228 e 241 da Lei nº 8.112/90

Art. 226. O auxílio-funeral é devido à família do servidor falecido na atividade ou aposentado, em valor equivalente a um mês da remuneração ou provento.

§ 1º No caso de acumulação legal de cargos, o auxílio será pago somente em razão do cargo de maior remuneração.

§ 2º (VETADO).

§ 3º O auxílio será pago no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, por meio de procedimento sumaríssimo, à pessoa da família que houver custeado o funeral.

Art. 227. Se o funeral for custeado por terceiro, este será indenizado, observado o disposto no artigo anterior. Art. 228. Em caso de falecimento de servidor em serviço fora do local de trabalho, inclusive no exterior, as despesas de transporte do corpo correrão à conta de recursos da União, autarquia ou fundação pública.

...

Art. 241. Consideram-se da família do servidor, além do cônjuge e filhos, quaisquer pessoas que vivam às suas expensas e constem do seu assentamento individual. Parágrafo único. Equipara-se ao cônjuge a companheira ou companheiro, que comprove união estável como entidade familiar.